



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

Pato Branco, 29 de abril de 2026.

NOTA OFICIAL

O Município de Pato Branco informa que foi oficialmente comunicado nesta quarta, dia 29 de abril de 2026, através do ofício nº 1179/2026, de 28 de abril de 2026, expedido pelo juiz substituto Carlos Gregório Bezerra dos Santos sobre a decretação da perda de cargo público, de um servidor municipal mencionado em reportagem recente.

A administração não tinha ciência até a comunicação formal da decisão judicial aos setores competentes do Município. Imediatamente, após o recebimento da informação oficial, o Município iniciou os procedimentos cabíveis para cumprimento da medida.

Em referência ao caso do servidor condenado, com decretação da perda do cargo e que estaria recebendo normalmente seus vencimentos, a Administração Municipal informa que a sentença determinou em seu dispositivo que:

“Após o trânsito em julgado da sentença: a) expeça-se a respectiva guia de recolhimento; b) comunique-se ao Distribuidor, Instituto de Identificação, Juízo Eleitoral e Município de Pato Branco; c) providencie-se a liquidação das custas, intimando-se o réu para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias; d) arquivem-se.”

Importante deixar claro que este ofício comunicando ao Município acerca da condenação definitiva, e consequente decretação de perda de cargo público, apenas foi realizado através do ofício nº 1179/2026, expedido em 28 de abril de 2026, pelo juízo da Vara Criminal. Por esta razão, é que o desligamento será realizado imediatamente, através da Portaria nº 377, de 29 de abril de 2026, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 30 de abril de 2026.

Quanto à manutenção dos vencimentos do servidor durante o período em que esteve preso preventivamente, o Município observou, rigorosamente, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, a qual é pacífica ao determinar que a suspensão de vencimentos de servidor público em decorrência de faltas originadas de prisão preventiva viola os princípios constitucionais da presunção de inocência e da irredutibilidade de vencimentos, conforme decidido no AgR RE 1.104.426/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin, julgado em 29 de abril de 2019.

Salientamos que a manutenção do pagamento após condenação definitiva, ou seja, após o trânsito em julgado, ocorreu apenas em razão da ausência da comunicação do juízo a este Município.

Por fim, eventual ressarcimento será objeto de análise, oportunamente, no ato da rescisão.

Município de Pato Branco